



## LEI MUNICIPAL Nº 1.092, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Geral e oriundos do Governo Federal e Estadual, com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, com a finalidade de suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

§ 1º. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, até o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - do Fundo Geral, valor a negociar, para custear despesas com Médicos Cirurgiões e Anestesiologistas, Enfermeira Chefe e Enfermeiras de Plantões, Nutricionista, Administradora Hospitalar e Vigias, além de material de Raios-X, medicamentos e insumos;

III - repasse de Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF; e,

IV - repasse de Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais, através do Orçamento Geral da União – OGU;

V - projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade - MAPP – Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários do Governo do Ceará;

*Governando com o povo*



VI - projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade “Vida Nova”, Resolução da CIB nº 307;

VII - projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade conforme Portaria nº 1.919/SAS/MS, de 15.07.2010 e Resolução da CIB 219/2010.

§ 2º. Os recursos objeto de emenda parlamentar estadual deverão ser destinados à aquisição de medicamentos e materiais.

§ 3º. Os recursos objeto de emenda parlamentar federal deverão ser destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalar e ampliação e recuperação da estrutura hospitalar.

**Art. 2º.** O convênio de que trata o artigo primeiro desta lei, consistirá em apoio financeiro e/ou material, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

**Art. 3º.** Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde serão repassados, somente, mediante a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita somente após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos automaticamente em casos de não prestação de contas, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

**Art. 5º.** Os repasses ficarão definidos no instrumento de convênio firmado.

**Art. 6º.** Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos e bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para atender às necessidades da referida Associação.

**Art. 8º.** Os convênios a que se refere a presente lei terão validade até 31 de dezembro de 2.011, podendo haver prorrogação até 31 de dezembro de 2.012.

*Governando com o povo*




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº. 1.052, de 23 de novembro de 2009 e todas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000